OBSERVAÇÃO

O Município de Mogi Guaçu/SP ALERTA a todos os licitantes que, por força do que fixa a legislação vigente e tendo em vista a indisponibilidade do interesse público, está adotando como praxe a instauração dos processos administrativos sancionadores nos casos de prática de conduta vedada na lei e/ou no edital.

Solicitamos que as empresas elaborem e apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão cumprir com a prestação dos serviços em objeto da forma como foi previsto no edital e, dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas e somente serão deferidos se em total consonância com a lei.

Ratificamos, portanto, a solicitação para que as propostas sejam elaboradas de forma consciente e responsável, visando afastar quaisquer problemas futuros, tanto para a Administração Pública como para as empresas licitantes.

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU, através da Comissão Municipal de Licitações, de acordo com as autorizações constantes do Processo Licitatório nº 6.887/2022, está promovendo licitação na modalidade Pregão Presencial, sob as condições abaixo, para atender aos interesses da Secretaria de Administração – Recursos Humanos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Mogi Guaçu, 01 de junho de 2022.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6.887/2022

OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE 44.004 (QUARENTA E QUATRO MIL E QUATRO) CESTAS BÁSICAS, A SEREM FORNECIDAS AOS SERVIDORES, EX-SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA E HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS, COM ENTREGAS MENSAIS, CONFORME QUANTIDADE A SER INFORMADA PELOS ÓRGÃOS.

OS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER PROTOCOLADOS ATÉ AS 09 HORAS DO DIA 23 DE JUNHO DE 2022, NO PROTOCOLO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU, NA RUA HENRIQUE COPPI, Nº 200, CENTRO, ANDAR TÉRREO.

O credenciamento das licitantes que protocolaram os envelopes, conforme acima, acontecerá na Comissão Municipal de Licitações/Sala do Pregão, 6º andar, no mesmo endereço citado, iniciando-se às 09h30min do mesmo dia e será conduzido pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe, indicados pela autoridade competente.

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por cesta básica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O Pregão será processado de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, suplementarmente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e Decreto nºs 13.811 de 22 de dezembro de 2006, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus anexos, que fazem parte integrante do mesmo.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU**, daqui por diante denominada simplesmente de **PREFEITURA**, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada a presente licitação, na modalidade Pregão Presencial, de acordo com as condições impressas neste edital.

O Edital completo deste Pregão está disponível para consulta e aquisição na Comissão Municipal de Licitações, situada no 6º andar do endereço acima, no horário das 08h às 16h, em dias úteis, até o dia do certame.

Por ocasião da retirada do Edital será cobrada do interessado uma taxa de R$ 10,00 (dez reais) a ser paga no andar térreo da **PREFEITURA** no mesmo endereço, correspondente ao custo de reprodução gráfica da documentação fornecida, conforme parágrafo 5º do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/1993.

O Edital também poderá ser adquirido sem qualquer ônus através da Internet pelo site https://www.mogiguacu.sp.gov.br/licitacoes.html.

Os interessados poderão solicitar esclarecimentos através dos e-mails cml@mogiguacu.sp.gov.br e sa-pregao@mogiguacu.sp.gov.br, aos cuidados da Comissão Municipal de Licitações, até o prazo de 02 (dois) dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas.

As eventuais impugnações contra este Edital deverão ser protocoladas no Protocolo Geral da **PREFEITURA**, na forma, nos prazos e com os efeitos estabelecidos em Lei.

Os esclarecimentos prestados e as decisões sobre eventuais impugnações serão disponibilizados na página da Internet: https://www.mogiguacu.sp.gov.br/licitacoes.html.

THAÍS SUELEN DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

KELLY CRISTINA CAMILOTTI CAVALHEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6.887/2022

I – DO OBJETO:

1.1.- A presente licitação tem por objeto o **FORNECIMENTO PARCELADO DE 44.004 (QUARENTA E QUATRO MIL E QUATRO) CESTAS BÁSICAS, A SEREM FORNECIDAS AOS SERVIDORES, EX-SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA E HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS, COM ENTREGAS MENSAIS, CONFORME QUANTIDADE A SER INFORMADA PELOS ÓRGÃOS,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), que integra o presente edital e demais anexos.
1.2.- A licitante vencedora deverá executar a prestação de serviços, mediante solicitação do **servidor público designado como gestor do contrato.**
1.3.- Em casos de divergências entre Edital, Termo de Referência, Proposta de Preços e Minuta de Contrato, prevalecerá o descrito no Termo de Referência, por ser o documento primário que deu base aos demais.

II – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1.- Poderão participar deste Pregão todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto (conforme CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, Contrato Social ou outra forma de comprovação da compatibilidade do ramo de atuação da empresa com o objeto da licitação legalmente admitido) que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.
2.2.- Além das vedações estabelecidas pelo **artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93,** não será permitida a participação de empresas:
2.2.1.- Estrangeiras que não funcionem no País;
2.2.2.- Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
2.2.3.- Impedidas de licitar e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº **51**[1] do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
2.2.4.- Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98 e impedidas de contratar para fins estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.218/99;
2.2.5.- Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

III – DO CREDENCIAMENTO:

3.1.- Por ocasião da fase de credenciamento das licitantes, deverá ser apresentado o que segue:
3.1.1.- Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial**,** no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
3.1.2.- Tratando-se de procurador(a), a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
3.1.2.1.- Também será aceita procuração com assinatura digital, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP–Brasil), se acompanhados das respetivas chaves de autenticidade para averiguação.
3.1.3.- Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos, pelo Pregoeiro, para oportuna juntada no processo licitatório pertinente a presente licitação.
3.1.4.- DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA LICITANTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DECLARAÇÃO ESPECÍFICA DE QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.
3.1.4.1.- As declarações acima mencionadas poderão ser elaboradas ou preenchidas no ato pelo representante credenciado.
3.1.4.2.- Faculta-se a adoção dos modelos de declaração fornecidos com este edital através dos **ANEXOS IV e VI.**
3.2.- O representante legal e/ou procurador(a) deverá identificar-se através de documento oficial que contenha foto.
3.3.- Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.
3.4.- O não comparecimento de representante, desde que já tenham sido protocolados os envelopes e os documentos acima relacionados (credenciamento), não será motivo para a desclassificação ou inabilitação da licitante. Nesta hipótese estará caracterizada a situação de licitante não-credenciada, ficando impedida da participação da fase de lances verbais, de interpor recurso e de qualquer manifestação durante a sessão do Pregão.
3.4.1.- Para o caso acima, os documentos de credenciamento deverão ser inseridos em um terceiro envelope e ser protocolado juntamente com os envelopes 1 e 2.
3.4.2.- A ausência da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação prevista no item 3.1.4 inviabilizará a participação da proponente neste Pregão, impossibilitando, em consequência, o recebimento dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação.
3.5.- Somente serão credenciados licitantes que protocolaram os envelopes 1 e 2 conforme consta no PREÂMBULO deste Edital.

[1] **SÚMULA Nº 51** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.

3.6.- Nesta fase também será verificado pelo Pregoeiro à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
3.6.1.- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa – CNJ;
3.6.2.- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado de SP; e
3.6.3.- Sistema Eletrônico de Certidões da CGU - Controladoria-Geral da União (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).
3.6.4.- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
3.6.5.- O Pregoeiro não se responsabilizará por eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação.
3.7.- Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários que não protocolaram os envelopes 1 e 2.

IV – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

4.1.- OS ENVELOPES 01 e 02 CONTENDO A PROPOSTA E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER PROTOCOLADOS, conforme consta no Preâmbulo deste edital.
4.2.- Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
4.3.- Iniciada a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços não se admitirá:
4.3.1.- O credenciamento de representante;
4.3.2.- A desistência de proposta;
4.3.3.- A inclusão de nova proposta.
4.4.- Os envelopes deverão ser lacrados, contendo cada um, em sua parte externa fronteira a PROPOSTA DE PREÇOS e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, assim redigidos:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU Rua Henrique Coppi, nº 200, 6º andar, Centro MOGI GUAÇU/SP A/C DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2022** **ENVELOPE Nº 01 - "PROPOSTA DE PREÇOS"** RAZÃO SOCIAL: TELEFONE: E-MAIL:	À PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU Rua Henrique Coppi, nº 200, 6º andar, Centro MOGI GUAÇU/SP A/C DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2022** **ENVELOPE Nº 02 - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"** RAZÃO SOCIAL: TELEFONE: E-MAIL:

4.4.1.- A apresentação dos envelopes com endereçamento e identificação de forma diferente do que aqui se pede, não motivará a desclassificação da empresa licitante, desde que eventuais falhas sejam sanadas ou retificadas por seu representante credenciado, na presença do Pregoeiro, Equipe de Apoio e demais licitantes.

V – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1.- A proposta deverá ser elaborada conforme modelo constante do **ANEXO II** deste edital, em uma via, redigida com clareza, em Língua Portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, devidamente preenchida e identificada, sem rasuras ou ressalvas, emendas, borrões ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, rubricada e assinada pelo representante legal da empresa licitante, pelo procurador identificado no credenciamento e ou no caso de um terceiro, devidamente acompanhado de procuração, **informando**:
5.1.1.- O **preço unitário** e **total das cestas básicas,** expresso em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, com no máximo 02 (duas) casas decimais, fixo e irreajustável, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, não cabendo à PREFEITURA nenhum custo adicional.
5.1.2.- Descrição, de forma clara e completa, de acordo com o Modelo de Proposta (**ANEXO II**) e seus elementos, com o qual a empresa pretende participar, em conformidade com as especificações deste Edital.
5.1.3.- Poderão ser ofertadas até duas marcas para cada produto das cestas básicas, contando que o preço unitário seja único a todas elas.

5.2.- A apresentação da proposta implica automaticamente na aceitação pela empresa licitante:
5.2.1.- Das disposições contidas neste edital;
5.2.2.- De que o prazo de validade da proposta de preços escrita e do lance na fase de disputa, será de 90 (noventa) dias no mínimo, contados da data da abertura da sessão pública do Pregão.

5.3.- É permitida a transcrição do modelo de proposta de preços (**ANEXO II**) e respectivos anexos para preenchimento em formulário próprio da empresa licitante, devendo, contudo, serem mantidos todos os termos e quantidades constantes do referido modelo de proposta, sob pena de desclassificação da proposta, a critério da Pregoeira, em função da relevância do fato.

5.4.- No caso de erro(s) aritmético(s) configurados na proposta escrita, o Pregoeiro e Equipe de Apoio efetuarão as devidas correções, valendo para fins de seleção e classificação, o valor correto.
5.4.1.- Se houver divergências entre o preço unitário e o preço total indicado pela proponente, apenas o preço unitário será considerado válido e o total será corrigido de forma a conferir com aquele.

5.5.- Adverte-se que a simples apresentação da proposta de preços será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da empresa licitante neste Pregão.

5.6.- A apresentação de proposta vincula a licitante ao cumprimento do objeto a ele adjudicado e implica na aceitação de todas as condições constantes deste Edital.

5.7.- O(s) preço(s) proposto(s) será(ão) de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do(s) mesmo(s), sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.8.- A apresentação de proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos e julgou-os suficientes para a elaboração de proposta voltada à execução do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.

5.9.- Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que indicam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta da proponente.

VI – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1.- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1.1.- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com **capital social igual ou superior a R$ 1.677.344,00 (Hum milhão, seiscentos e setenta e sete mil, trezentos e quarenta e quatro reais)**, totalmente integralizados na forma da legislação em vigor e registrados nas Juntas Comerciais do Estado;
6.1.1.1.- Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da **consolidação** respectiva, conforme legislação em vigor;
6.1.2.- Prova de registro empresarial no caso de empresa individual;
6.1.3.- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
6.1.4.- Os documentos relacionados no item 6.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação" se tiverem sido apresentados para credenciamento.

6.2.- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

A documentação relativa à Regularidade Fiscal da empresa consistirá em:
6.2.1.- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **(CNPJ)**;

6.2.2.- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicilio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

6.2.3.- Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, comprovada mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

6.2.4. - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, **inscritos em dívida ativa,** relativa à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado:
a) Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pelo Estado sede da empresa licitante ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei.

6.2.5.- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a Tributos Mobiliários, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede do licitante.

A documentação relativa à Regularidade Trabalhista da empresa consistirá em:
6.2.6.- Prova de situação regular da empresa licitante perante o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF do FGTS)**.
6.2.7.- Prova de situação regular da empresa licitante perante a **Justiça do Trabalho – TST**.
6.2.8.- Para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista também serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, não sendo aceito protocolo de solicitação de documentos.
6.2.9.- Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação da proponente.

6.3.- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A documentação relativa à Qualificação Técnica consistirá em:

6.3.1.- Comprovação de aptidão para a realização do objeto da presente licitação, através de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, demonstrando que a empresa licitante **realizou** ou **esteja realizando** fornecimento semelhante ao objeto, atestando execução satisfatória dos fornecimentos ofertados, em qualquer quantidade e época.
6.3.1.1.- Somente serão considerados válidos atestados com identificação da entidade expedidora e com anotação do nome completo. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física, identificada pelo seu nome e cargo exercido na entidade, bem como dados para eventual contato, estando às informações sujeitas à conferência pelo Pregoeiro.

6.4.- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
A documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira consistirá em:
6.4.1.- **Certidão negativa de falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a abertura do certame.
6.4.2.- Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a abertura do certame.
6.4.2.1.- Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

6.4.3. - A licitante deverá comprovar possuir Capital Social ou Patrimônio Líquido, no valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação (art. 31, § 2º e 3º da Lei n.º 8.666/93),R$ 1.677.344,00 (Hum milhão, seiscentos e setenta e sete mil, trezentos e quarenta e quatro reais), devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

6.5.- OUTROS DOCUMENTOS:
6.5.1.- Declaração de que a empresa licitante não tem, em seu quadro funcional, menor de 18 (dezoito) anos cumprindo trabalho noturno, perigoso, ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, destinada ao cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.
6.5.1.1.- Faculta-se a adoção do modelo de declaração fornecido com este edital através do **ANEXO V.**
6.5.2.- Declaração de que não possui impedimento ou suspensão de licitar ou contratar com a administração pública – Declaração de Idoneidade.
6.5.2.1.- Faculta-se a adoção do modelo de declaração fornecido com este edital através do **ANEXO VII.**
6.5.3.- Declaração de Nomeação de Preposto (funcionário designado para acompanhar a execução do instrumento), que poderá ser substituído com a necessária antecedência.
6.5.3.1.- Faculta-se a adoção do modelo de declaração fornecido com este edital através do **ANEXO X**.
6.5.3.2.- A declaração citada poderá ser elaborada ou preenchida no ato pelo representante credenciado.
6.5.3.3.- No caso de licitante não credenciada, a falta da declaração citada **não causará** a inabilitação da proponente, estando a mesma ciente de que, assim que solicitado por responsáveis da Comissão Municipal de Licitações, deverá fornecer os dados do Preposto**.**

VII – DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS COMPONENTES DA CESTA BÁSICA:
7.1.- A empresa licitante, que estiver temporariamente classificada em primeiro lugar, deverá apresentar no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da convocação efetuada pelo Pregoeiro, as amostras e os documentos solicitados, em seu original ou cópia autenticada:
7.1.1.- A empresa classificada deverá apresentar 01 unidade de amostra de cada produto que compõe a cesta básica em sua embalagem original, inclusive com variação das marcas ofertadas. Essas amostras e os documentos solicitados deverão ser **encaminhados ao Almoxarifado da Secretaria de Educação – Divisão de Alimentação Escolar, Avenida Bandeirantes, nº 945, Parque Cidade Nova, na cidade de Mogi Guaçu/SP (CEP: 13.845-440), no horário das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, telefones (19) 3831-9766 e 3831-9768, E-mail: daemogi@gmail.com, aos cuidados do responsável técnico Ricardo Tobias de Morais.**
7.1.2.- As amostras deverão vir acompanhadas das Fichas técnicas de todos os gêneros alimentícios componentes das cestas básicas, expedidas e assinadas pelos respectivos fabricantes dos produtos.

7.1.3.- As amostras ainda deverão vir acompanhadas de Laudos bromatológicos, de todos os gêneros alimentícios que compõem as cestas básicas, com análise físico-químico, organolépticas, microscópica e microbiologia, expedidos por laboratórios oficiais ou credenciados, com data de emissão não superior a 12 meses da data de sua entrega.
7.1.4.- As amostras serão analisadas por Nutricionista da Divisão de Alimentação Escolar e técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e as marcas que estiverem em desconformidade com a **especificação** e **padrão de qualidade** exigida serão rejeitadas.

7.5.- As amostras para seleção devem estar identificadas com o número da licitação, permitido apresentar até duas marcas para cada produto e claramente indicada na conformidade deste Termo de Referência.

7.6.- Nos casos em que houver pelo menos uma marca do produto selecionada e, ocorrer a rejeição de outra marca do mesmo produto, não será solicitado a substituição da marca rejeitada.

7.7.- As marcas discriminadas na relação devem ser as mesmas cotadas na proposta.

7.8.- A não apresentação das amostras e/ou em desacordo com as exigências do Termo de Referência implicará na desclassificação da licitante/participante da concorrência.

7.9.- As amostras devem estar acondicionadas e com as mesmas embalagens, rótulos, especificações, como será quando as cestas de alimentos forem entregues aos servidores.

7.10.- Em nenhuma hipótese, o desconhecimento do padrão a ser observado ou das condições operacionais servirá como justificativa para inexecução ou execução irregular do serviço.

VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS:

8.1.- Os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial. Também poderá ser autenticado por servidor designado como Pregoeiro ou qualquer membro da Equipe de Apoio, desde que devidamente acompanhados dos **documentos originais**, sendo que para esta última hipótese deverá ser feita preferencialmente antes do horário de início da sessão do Pregão.
8.1.1.- Para os documentos que deverão constar nos ENVELOPES 1 e 2, a autenticação **deverá ser feita antes dos envelopes serem protocolados**, conforme item 8.1 deste edital.
8.1.2.- No caso de autenticação por Cartório virtual, os mesmos deverão estar acompanhados das respetivas chaves de autenticidade para averiguação.

8.2.- Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.
8.3.- A documentação a ser apresentada será a da licitante que executará o futuro contrato.
8.4.- As certidões emitidas via Internet terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas pelo Pregoeiro.
8.5.- O Pregoeiro não se responsabilizará por eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será inabilitada.

8.6.- Os documentos apresentados para fins de habilitação deverão ser emitidos em nome da empresa licitante, constando preferencialmente o número do CNPJ/MF. Os documentos deverão guardar correspondência ao estabelecimento que se apresenta como licitante (Matriz ou filial), exceção feita aos casos de emissão unicamente feita à matriz ou cuja validade tenha abrangência a todos os estabelecimentos da empresa.

OBSERVAÇÃO: Solicitamos às empresas licitantes, para facilitar a análise e julgamento dos documentos, que estes sejam apresentados na ordem sequencial deste Edital, devidamente numerados.

8.6.1.- A apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC), emitido pela Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, demonstrando o Registro Cadastral da empresa licitante na categoria pertinente ao objeto licitado, e dentro de seu prazo de validade, a dispensará da apresentação da documentação referente ao subitem 6.2.1 permanecendo a necessidade de apresentação dos demais documentos. **Nesta hipótese o CRC deve ser apresentado dentro do envelope nº 02 - Documentos de habilitação.**
8.6.2.- A inscrição, renovação e alteração dos interessados em se cadastrarem como fornecedores da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, será efetuada através de requerimento, mediante a apresentação de todos os documentos solicitados e preenchimento de formulário(s), disponibilizados permanentemente no site www.mogiguacu.sp.gov.br, ou obtidos pessoalmente em sua sede na Rua Henrique Coppi, nº 200, Centro, Mogi Guaçu/SP, de segunda à sexta feira, em dias úteis, das 08h00min às 16h00min.
8.6.3.- O prazo de validade do Certificado de Registro Cadastral é de 01 (um) ano.
8.6.4.- Quaisquer esclarecimentos complementares a respeito do cadastramento poderão ser obtidos através do telefone (19) 3851-7030.
8.6.5.- Na hipótese de sobrevir fato impeditivo da habilitação, obriga-se a empresa licitante a declará-la, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas neste edital.

IX – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:

9.1.- Até às 09h00min da data de abertura deste certame, as licitantes interessadas em participar deverão protocolar os envelopes 01 e 02 no Protocolo Geral desta PREFEITURA, sito na Rua Henrique Coppi, nº 200, Centro, Andar Térreo.

9.2.- O credenciamento das licitantes que protocolaram os envelopes, conforme acima, acontecerá na Comissão Municipal de Licitações/Sala do Pregão, Sexto Andar do mesmo endereço citado, **iniciando-se às 09h30min do mesmo dia, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 3.1 e subitens.**

9.3.- O Pregoeiro e Equipe de Apoio procederão à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, ordenando-as em ordem crescente de valor, verificando o atendimento as especificações do edital para classificá-las.
9.3.1.- A critério do Pregoeiro, a sessão pública do Pregão poderá ser suspensa por prazo indeterminado, para análise das propostas e documentos.
9.3.1.1.- Nesta hipótese, a nova data da sessão do Pregão será divulgada a todos os licitantes, com a devida antecedência.

9.4.- Será **desclassificada** a proposta de preços que:

9.4.1.- Deixar de atender as especificações, prazos e condições fixados no edital e seus anexos ou da legislação aplicável;
9.4.2.- Apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;
9.4.3.- Oferecer vantagem não prevista neste edital, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes;
9.4.4.- Apresentar preço simbólico ou de valor zero, ou ainda manifestadamente inexequível;
9.4.5.- Deixar de responder às diligências, quando solicitadas e dentro do prazo estabelecido; e,
9.4.6 – Deixar de apresentar as amostras e os documentos técnicos solicitados.

9.5.- Identificada a proposta de **MENOR PREÇO POR CESTA BÁSICA**, serão selecionadas aquelas com valor superior em até 10% (dez por cento) desta.
9.5.1.- Não havendo, no mínimo 03 (três) propostas válidas nos termos do item 9.5, serão selecionadas até 03 (três) melhores propostas (inclusa a de menor preço) para em seguida participarem da fase de disputa com lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos inicialmente.
9.5.2.- Na eventual ocorrência de empate no preço, todas as licitantes empatadas serão convidadas a participar desta fase, que serão ordenadas através de sorteio.

9.6.- Seguidamente, o Pregoeiro convidará individualmente os representantes credenciados das licitantes classificadas, para a etapa de lances verbais, a serem formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

9.7.- O critério para a apresentação de lances verbais será pela ordem decrescente de valor apresentado dentre as licitantes classificadas, ou seja, será convidada em primeiro lugar aquela que apresentou o maior preço e assim sucessivamente.
9.7.1.- Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescente, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima de 0,75% para cada item.
9.7.2.- Não será permitido uso de quaisquer meios de comunicação eletrônicos (celulares, rádios, palm tops, internet e similares) para realização de consultas quanto aos lances a serem ofertados, evitando assim a extensão desnecessária ao procedimento licitatório, salvo se autorizado pelo Pregoeiro.
9.7.3.- Amparado no critério da razoabilidade, para preservar a dinâmica do processo, levando-se em consideração o tempo de duração da sessão, o Pregoeiro poderá intervir, estabelecendo prazo máximo para a formulação de lances verbais, após o que, automaticamente, será considerado como declinado o oferecimento de lance.
9.7.4.- Não será aceita desistência de lance ofertado, sujeitando-se a pessoa jurídica desistente às penalidades previstas neste edital.

9.8.- A etapa de lances será considerada encerrada quando não houver possibilidade de competição entre licitantes, ou seja, quando restar apenas uma licitante, a qual será declarada provisoriamente a vencedora desta etapa.

9.9.- Encerrada a etapa de lances e após classificação, a proposta classificada em primeiro lugar será declarada como oferta de menor valor.

9.9.- O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

9.11.- Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço em relação ao preço estimado, decidindo motivadamente a respeito.
9.11.1.- Se a proposta de menor valor estiver acima do "valor estimado" estabelecido pela pasta requisitante, o Pregoeiro deverá realizar a negociação para o alcance do melhor preço, ou seja, inferior ou igual ao "valor estimado" constante dos autos do processo.
9.11.2.- Não obtendo sucesso, a oferta será desclassificada e proceder-se-á à verificação da proposta ou lance subsequente (obedecendo-se à classificação dos licitantes) até conseguir atingir o valor perseguido, sob pena de fracassar o item.

9.12.- Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste edital, com a abertura do envelope nº 2 contendo a documentação de habilitação de seu autor.
9.12.1.- Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, efetivamente entregues, poderão ser sanadas na sessão pública do Pregão, até a decisão sobre a habilitação.
9.12.1.1.- Sempre que necessário, o Pregoeiro poderá fazer uso da prerrogativa prevista no § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, fazendo jus à permissão contida no caput 32 da mesma lei.
9.12.2.- A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
9.12.3.- A PREFEITURA não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

9.13.- Na comprovação de **Regularidade Fiscal** por **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** serão observados os seguintes procedimentos:
9.13.1.- Os documentos destinados à comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista devem ser apresentados no envelope nº 02, na forma descrita no item **6.2** e respectivos subitens, mesmo que contenham alguma restrição;
9.13.2.- Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal ou Trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora deste Pregão,

prorrogáveis por igual período, a critério da PREFEITURA para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa;
9.13.2.1.- O deferimento da prorrogação do prazo de 05 (cinco) dias úteis, dependerá da apresentação de requerimento devidamente fundamentado e aceito pela PREFEITURA;
9.13.3.- A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 9.13.3 acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à PREFEITURA convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

9.14.- Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a pessoa jurídica licitante será declarada habilitada e convocada para apresentação das amostras e documentos técnicos.

9.15.- Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, ou se a licitante não apresentar as amostras e documentos, ou apresenta-los em desacordo, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, respeitado o disposto no item 9.9 deste edital, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta, cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
9.15.1.- Caso o Pregoeiro entenda que o preço é inexequível, poderá determinar diligência para apuração dos preços propostos pela licitante, com espeque no § 3° da art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, para a correta observância das disposições do artigo 48, da mesma Lei.
9.15.1.1.- Se exigida, a licitante deverá apresentar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas demonstrações dos custos, cotações de preços específicos, bem como os coeficientes de produtividade por meio de composições dos itens que tenham preços considerados manifestamente inexequíveis pelo órgão, comprovando assim estarem coerentes com os preços e compatíveis com a execução do objeto, sob pena de desclassificação.

9.16.- Na condução da sessão de Pregão, de modo geral, assegura-se o Pregoeiro o direito de desconsiderar fatos e reclamações que, por irrelevantes e impertinentes, visem, exclusivamente, tumultuar e protelar o andamento do certame.

9.17.- A empresa vencedora deverá manter sempre atualizada a Documentação de Habilitação, ou seja, não estar com documentos vencidos.

9.18.- As normas deste edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

9.19.- Em casos de divergências entre Edital, Termo de Referência, Proposta de Preços e Pedido de fornecimento, prevalecerá o descrito no Termo de Referência, por ser o documento primário que deu base aos demais.

9.20.- Todos os documentos serão colocados à disposição dos representantes credenciados presentes para livre exame e rubrica.

X – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

10.1.- No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e **motivadamente** a sua intenção, cuja síntese será lavrada em ata, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
10.1.1.- A licitante poderá também apresentar as razões do recurso na sessão do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da ata.
10.1.2.- A Pregoeira negará admissibilidade ao recurso quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido.
10.1.3.- A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à empresa licitante vencedora e o encaminhamento do processo à Autoridade Competente para a homologação.

10.2.- Os memoriais bem como os contra recursos deverão ser protocolados no Protocolo Geral da **PREFEITURA**, sito no endereço do Preâmbulo deste Edital, isento de recolhimento de emolumentos, em dias úteis, das 08h00min às 16h00min, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública, **sendo que esses não serão aceitos por e-mail ou correio.**

10.3.- Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à Autoridade Competente.

10.4.- O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
10.5.- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à empresa licitante vencedora e homologará o procedimento.

10.6.- A homologação do resultado desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

10.7- O resultado final do Pregão será publicado no Diário Oficial do Estado e divulgado no site https://leideacesso.etransparencia.com.br/mogiguacu.prefeitura.sp/TDAPortalClient.aspx?416.

XI – DA CONTRATAÇÃO:

11.1.- O contrato decorrente desta licitação vigorará por um período de 12 (doze) meses, **podendo ser prorrogado a critério da PREFEITURA, por iguais e sucessivos períodos**, nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei Federal n° 8.666/113.

11.2.- A adjudicatária deverá no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação, comparecer à PREFEITURA, no mesmo endereço onde se realizou a sessão pública do Pregão, para a assinatura do contrato.

11.3.- O Contrato também poderá ser encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante, competindo a adjudicatária a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da efetiva convocação expedida pela Comissão Municipal de Licitações**.

11.4.- O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo inicial, sob alegação de motivo justo, que poderá ou não ser aceito pela PREFEITURA de acordo com seu critério.

11.5.- Quando o adjudicatário convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou se recusar a assinar o termo de contrato ou não entregar o documento exigido no item 11.8, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o termo de contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.6.- A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços prestados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

11.7.- No ato da assinatura do contrato, a licitante vencedora se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação – **ANEXO IX,** conforme Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

11.8.- CASO SEJA NECESSÁRIO, na assinatura do termo de contrato, poderão exigidos os seguintes documentos:
11.8.1.- Procuração no caso de representante(s) da(s) empresa(s) ou contrato social no caso de sócio proprietário.
11.8.1.1.- A Procuração no caso de representante (pública ou particular com firma reconhecida em cartório) deverá conter: como Mandante a(s) empresa(s), representada(s) legalmente por quem de direito, expressa e claramente os poderes especiais para assinatura do contrato pelo Mandatário, conforme modelo constante do **ANEXO X.**
11.8.2.2.- Cédula de identificação.

11.11.- Após a celebração do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais proponentes ficarão à disposição para retirada por um prazo de até 10 (dez) dias corridos, findo o qual serão inutilizados.

XII – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL:

12.1.- A LICITANTE VENCEDORA se obriga a cumprir rigorosamente todas as exigências e determinações contidas no edital deste **PREGÃO PRESENCIAL** e seus anexos, principalmente as descritas no **Termo de Referência - ANEXO I**, que fica fazendo parte integrante ao contrato, independentemente de estarem aqui transcritas, sob pena de dar causa a rescisão e responder pelas multas e sanções previstas.

XIII – DAS PENALIDADES

13.1.- A desistência da proposta, lance ou oferta e a recusa em celebrar o contrato conforme acima, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou ainda deixar de comunicar superveniência de fato impeditivo da habilitação ensejará a aplicação das seguintes penalidades:
13.1.1.- Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, lance ou oferta adjudicada.
13.1.2.- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Mogi Guaçu e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral, pelo período de até 02 (dois) anos.
13.2.- Incorrerá nas mesmas penalidades previstas no item 13.1 acima e respectivos subitens, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que se recusar injustificadamente a aceitar o contrato ou não comprovar a condição de regularidade fiscal.
13.3.- Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, a licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, a sanção adiante prevista:
13.3.1.- Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Mogi Guaçu, que será concedida sempre que a empresa licitante vencedora ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.
13.3.2.- Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento.
13.3.3.- Rescisão do Contrato se a contratação já estiver efetuada, procedendo-se à paralisação da prestação de serviços.
13.4- Na hipótese de descumprimento por parte da contratada das obrigações assumidas em contrato ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da(s) falta(s) cometida(s), as penalidades estabelecidas no **ANEXO VIII** – Minuta de Contrato.

XIV – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

14.1.- Vide Termo de Referência **– ANEXO I e MINUTA DO CONTRATO.**

XV – DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1.- Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto ora licitado.

XVI– DA GARANTIA CONTRATUAL:

16.1.- Não será exigida a prestação de garantia contratual, para a contratação decorrente deste Pregão.

XVII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

17.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta aquisição, correrão à conta do(s) recurso(s) mencionado(s) abaixo para 2022 e no que couber em 2023:

PREFEITURA MUNICIPAL
02.01.04.121.7001.2.200.339030.01
02.02.04.122.8003.2.200.339030.01
03.01.04.122.7001.2.200.339030.01
04.01.24.122.7004.2.200.339030.01
05.01.04.121.7001.2.200.339030.01
06.01.03.122.7003.2.200.339030.01
07.01.04.121.7001.2.200.339030.01
08.01.15.451.5003.2.200.339030.01
08.03.15.452.8001.2.200.339030.01
09.01.15.452.5001.2.200.339030.01
09.02.15.453.5013.2.200.339030.01
09.03.15.452.5012.2.200.339030.01
10.01.20.605.6001.2.200.339030.01
10.02.18.541.6006.2.200.339030.01
11.01.12.365.2002.2.200.339030.01
11.01.12.365.2002.2.200.339030.01
11.02.12.361.2001.2.200.339030.01
11.03.12.306.2006.2.200.339030.01
12.01.27.812.3011.2.200.339030.01
12.01.10.301.1001.2.200.339030.01
13.04.10.304.1005.2.200.339030.01
14.01.08.244.4001.2.200.339030.01
15.01.06.181.8002.2.200.339030.01
16.01.15.451.5003.2.200.339030.01
17.01.04.122.7001.2.200.339030.01
22.01.04.122.7001.2.200.339030.01
23.01.13.392.3002.2.200.339030.01
25.01.19.126.7001.2.200.339030.01

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
041082.1751250072.579.33903000

HOSPITAL MUNICIPAL DR TABAJARA RAMOS
030310.1030210032.250.33903000

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA (FEG)
051905.1236420052.068.33903000
051903.1236220032.321.33903000
051902.1236120012.314.33903000

XVIII - DA PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO EM GARANTIA.

18.1 - Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Administração exigirá a **prestação de garantia contratual, no ato de assinatura do contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato**, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades, nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes;
a) - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
b) - seguro-garantia; ou
c) - fiança bancária.

18.1.1 - Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente em conta corrente do Município a ser informada pela Secretaria Municipal da Fazenda, sendo devolvida monetariamente, nos termos do parágrafo 4º, artigo 56 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações subsequentes;

18.1.2 - Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade;

18.1.3 - A garantia prestada será liberada ou restituída à empresa contratada pela tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data do vencimento do contrato.

18.2 - Em caso de rescisão do contrato e/ou interrupção dos trabalhos, a garantia não será devolvida, a não ser que a rescisão e/ou paralisação decorra de acordo com o órgão responsável da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

18.3 - Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

18.4.2.- Da Garantia Adicional.
18.4.2.1.- Caso seja classificada na forma do § 1º do Art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, também fica obrigada a recolher, no ato da assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, na importância igual ao resultado da aplicação do critério de cálculo estabelecido no § 2º do mesmo artigo da mesma Lei.

18.4.3.- A(s) garantia(s) contratual(is) prevista(s) nesta cláusula deverá(ão) ser(em) mantida(s) durante toda a vigência do contrato, bem como, caso seja feito, de seus eventuais aditamentos.

18.4.4.- A(s) garantia(s) prestada(s) pela contratada sera(ão) liberada(s) ou restituída(s) após o termino do contrato e, quando em dinheiro, atualizada(s) monetariamente.

XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

19.1.- Com antecedência superior a **02 (dois) dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.
19.1.1.- As impugnações devem ser protocoladas no Setor de Protocolo da **PREFEITURA**, isenta de recolhimento de emolumentos, no andar térreo do endereço mencionado no Preâmbulo, isenta de recolhimento de emolumentos e dirigidas ao subscritor deste Edital, **sendo que não serão aceitas as impugnações enviadas por fax ou e-mail.**
19.1.2.- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração do Edital não afetar a formulação da proposta.
19.1.3.- As respostas aos esclarecimentos ou impugnações serão formalizadas diretamente por e-mail aos adquirentes do Edital, e disponibilizadas via Internet no site www.mogiguacu.sp.gov.br.
19.2.- As licitantes deverão examinar cuidadosamente o presente Edital e seus Anexos, antes da apresentação da proposta, pois alegações de desconhecimento das disposições contidas nos aludidos documentos não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências encontradas em seus documentos de Habilitação ou na correspondente Proposta de Preços.
19.3.- Com a apresentação dos envelopes contendo os documentos para habilitação nesta licitação e proposta de preços, a empresa licitante, desde já, expressa pleno conhecimento de que:
19.3.1.- Responde pela veracidade e autenticidade das informações constantes dos documentos e proposta que apresentar;
19.3.2.- Autoriza a **PREFEITURA**, por suas unidades administrativas e técnicas, a proceder em qualquer fase da licitação, quaisquer diligências junto às suas instalações, equipamentos, contabilidade e terceiros em geral, com os quais mantêm transações comerciais, a exclusivo critério do primeiro, destinados a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informações que deveriam constar originalmente dos documentos e propostas;
19.3.3.- Os produtos objeto da presente licitação estão perfeitamente caracterizados e definidos, dentro dos elementos técnicos, sendo suficientes para a sua exata compreensão;
19.3.4.- Sua apresentação, implica para todos os efeitos, aceitação irrestrita e irretratável de todos os termos deste Edital e dos seus anexos.
19.4.- NÃO SERÃO ACEITOS ENVELOPES CONTENDO "PROPOSTA DE PREÇOS" E "HABILITAÇÃO" QUE NÃO FOREM DEVIDAMENTE PROTOCOLADOS, ENVIADOS POR VIA POSTAL OU APRESENTADOS APÓS O PRAZO ESTABELECIDO.
19.5.- É facultada o Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
19.6.- Fica assegurado à **PREFEITURA** o direito de, por razões de interesse público, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
19.7.- As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não tendo a **PREFEITURA**, em nenhum caso, responsabilidade por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.
19.8.- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

19.9.- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento e serão considerados, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município de Mogi Guaçu.
19.10.- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitadas a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
19.11.- Esta licitação será divulgada ao público em geral e aos interessados no fornecimento do objeto, através de publicação de aviso resumido no jornal local "TRIBUNA DO GUAÇU", em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo "GAZETA DE SÃO PAULO", na Imprensa Oficial (DOE – Diário Oficial do Estado) e DOU – Diário Oficial da União, quando for o caso, e será disponibilizado sem qualquer custo através do site oficial da prefeitura: https://www.mogiguacu.sp.gov.br/licitacoes.html.
19.12.- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados, quando ocorridos na sessão do Pregão, pelo Pregoeiro, e nos demais casos pela Presidente da Comissão Municipal de Licitações.
19.13.- Fica eleito o foro da Comarca de Mogi Guaçu/SP para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.
19.14.- Constitui motivo justo para inabilitação de desclassificação da proponente, ou rescisão da ata, a falsidade de qualquer documento dado ou declaração, fornecidos ou prestados pela Proponente, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível e representação ao Ministério Público com fins penais.
19.15.- A simples participação na presente licitação, caracterizada pela apresentação de envelopes contendo documentação, proposta e declarações devidamente formalizadas, implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital e de seus anexos, aos quais se submete; implica, também, no reconhecimento de que este instrumento convocatório e seus anexos caracterizaram perfeitamente o objeto do certame, sendo os mesmos suficientes para a exata compreensão do objeto e para seu perfeito atendimento, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer indenização.
19.16.- Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

XX – DA TOLERÂNCIA:

20.1.- Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente edital e seus respectivos anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que lhe tiver dado causa das penalidades cabíveis.

XXI– DOS ANEXOS:

21.1.- Integram o presente edital os seguintes anexos:
21.1.1.- ANEXO I – Termo de Referência;
21.1.2.- ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
21.1.3.- ANEXO III – Modelo de Procuração para Credenciamento;
21.1.4.- ANEXO IV – Modelo de Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação;
21.1.5.- ANEXO V – Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da CF;
21.1.6.- ANEXO VI – Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
21.1.7.- ANEXO VII – Modelo de Declaração de Idoneidade;
21.1.8- ANEXO VIII – Minuta de Contrato;
21.1.9- ANEXO IX – Termo de Ciência e Notificação;
21.1.10.- ANEXO X – Modelo de Declaração de nomeação de preposto.

Mogi Guaçu, 01 de junho de 2022

THAÍS SUELEN DA SILVA
Presidente da Comissão Municipal de Licitações

KELLY CRISTINA CAMILOTTI CAVALHEIRO
Secretária Municipal de Administração

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Aquisição de unidades de **"CESTAS DE ALIMENTOS",** denominadas "Cestas-básicas", a serem fornecidas aos servidores, ex-servidores aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Fundação Educacional Guaçuana e Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos com entregas mensais, conforme quantidade a ser informada pelos órgãos.

2. JUSTIFICATIVA:

A cesta-básica é um benefício instituído pela Lei Municipal nº 3466 de 17 de Julho de 1997, que autoriza o Município a conceder aos servidores, sob o regime jurídico da CLT, o funcionário efetivo, de provimento em comissão, os inativos e pensionistas, sob o regime do Estatuto dos funcionários Públicos Municipais. É extensivo também aos ex-servidores municipais aposentados pelo INSS e as pensionistas.

É concedido, mediante requerimento, uma cesta básica por família, mesmo quando há outros membros trabalhando na Prefeitura, Autarquias e Fundação do Município de Mogi Guaçu, conforme legislação pertinente municipal.

A cesta-básica é primordial a qualquer família e, no caso do servidor municipal, os gêneros de primeira necessidade que a compõem colaboram sensivelmente para uma melhoria da saúde do trabalhador e dos seus familiares, portanto, contribuindo no orçamento familiar.

E ainda, diante da necessidade de continuidade de fornecimento de cestas básicas aos servidores, considerando que o Processo Licitatório atual irá vencer aos 23 de Julho de 2022.

3. COMPOSIÇÃO DA CESTA DE ALIMENTOS:

ITEM	PRODUTO	QUANT.	APRESENTAÇÃO
01	Arroz Classe longo, fino, tipo 1, grupo beneficiado, subgrupo polido, agulhinha	03	Pacote com 05Kg
02	Açúcar refinado	10	Pacote com 01Kg
03	Feijão carioquinha, tipo 1, grupo I comum, classe cores, comum	04	Pacotes de 01kg
04	Sal refinado extra iodado	01	Pacote com 01Kg
05	Pó de Café torrado e moído, em embalagem a vácuo puro (tijolo), com selo ABIC	02	Embalagem de 500g
06	Farinha de trigo tipo 1 na cor branca	02	Pacote com 01Kg
07	Macarrão de sêmola, tipo Spaghetti, nº 8, com ovos	02	Pacote com 500g
08	Macarrão de sêmola, tipo parafuso, com ovos	02	Pacote com 500g
09	Extrato de tomate	02	Embalagem 140g
10	Óleo de soja refinado, sem colesterol como óleo de origem vegetal e antioxidante ácido cítrico, Fonte de Vitamina E, tipo 1, Extra Filtrado ou 5 vezes filtrado	06	PET de 900ml
11	Ervilha	02	Embalagem 170g
12	Tempero Pronto	01	Embalagem 300g
13	Milho Verde	02	Embalagem 170g
14	Leite em pó integral instantâneo	01	Embalagem 400g
15	Fubá	02	Embalagem 500g

Obs: Serão aceitas variações de embalagens para pet, sachê, pacote, frasco e/ou tetra pack, no que couberem:

3.1. Para o item arroz:

Produto não pode apresentar sujidades, pedras ou quaisquer tipos de bichos ou ainda fora do padrão determinado por lei. Deve possuir validade mínima de 8 (oito) meses, a partir da data de entrega. Dados que deverão estar descritos na embalagem e exigido do produto: "Não precisa lavar e nem escolher" e "Grãos Nobres", tabela nutricional mínima na porção de 50g; Valor energético: 173 kcal; Carboidratos: 39g; Proteínas: 3,3g; Gorduras totais: 0g; Gorduras saturadas: 0g; Gorduras trans: 0g, Fibra alimentar: 0g e Sódio: 0mg.

3.2. Para o item Feijão:

Produto não pode apresentar sujidades, pedras ou quaisquer tipos de bichos e estar fora do padrão determinado por lei. Possuir validade mínima de 4 (quatro) meses a partir da data de entrega. Dados que deverão estar descritos na embalagem e exigido do produto: atendimento ao consumidor e tabela nutricional mínima na porção de 60g: Valor energético entre 180 kcal a 190 kcal; Carboidratos: 30g; Proteínas: 14g; Gorduras totais: 0g; Gorduras saturadas: 0g; Gorduras trans: 0g, Fibra alimentar: 16g; Sódio de 0 mg até 6mg.

3.3. Para o item Café:

Torrado, moído e deve ser de primeira qualidade, sabor extraforte, torra escura, 4 a 10, sem odores ou gosto de palha, chá e outros, sem conter substâncias estranhas, como: milho, cascas, paus, centeio, trigo, cevada e outros.

3.4. Os produtos com as respectivas marcas apresentados como amostras pela empresa vencedora do certame não poderão ser alterados no período de vigência do contrato, exceção por sazonalidade, escassez e/ou extinção do produto no mercado, quando deverá ser prontamente informado a respectiva substituição ao gestor do contrato.

4. CARACTERISTÍCAS DAS CESTAS:

4.1. As cestas de alimentos devem ser embaladas uma-a-uma, separadamente, em caixas de papelão, de material resistente que garanta a integridade das embalagens e conteúdo dos produtos, exceção do açúcar e o arroz, que deverão ser envelopados em sacos plásticos resistentes e transparentes.

4.1.1. As embalagens dos produtos contidos nas cestas-básicas não devem apresentar latas e frascos amassados ou rompidos, invólucros perfurados e/ou rasgados e pacotes abertos.

4.2. A caixa de papelão deve permitir o transporte e o empilhamento adequado para armazenagem, devidamente fechada e lacrada, bem como o saco plástico contendo açúcar e arroz.

5. DA QUALIDADE E VALIDADE DOS PRODUTOS:

5.1. A Contratada responde pela qualidade dos produtos fornecidos, dentro das especificações deste Termo de Referência e, inclusive, quanto às normas exigidas para comercialização de alimentos da ANVISA e outros órgãos públicos, informação nutricional, validade de cada produto não inferior a 40 (quarenta) dias (excetuando-se os acima mencionados com validade diferenciada) e autuação por fiscais de ocorrências envolvendo as cestas de alimentos.

5.2. A Contratada deve substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, depois do comunicado expedido pela Prefeitura, de qualquer produto entregue fora das especificações.

5.3. Constatado embalagens deterioradas ou produtos de qualidade inferior, a Contratada fará a reposição sem quaisquer ônus para a Administração Municipal.

5.3.1. A reposição deve acontecer após aprovação do novo produto pelo Departamento de Recursos Humanos.

5.3.2. No local da distribuição das cestas de alimentos, a contratada deve obrigatoriamente dispor de espaço para produtos trocados com os dizeres; NÃO CONFORMIDADES.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

6.1. A empresa primeira classificada deverá apresentar 01 unidade de amostra de cada produto que compõem da cesta básica em sua embalagem original, inclusive com variação das marcas ofertadas no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação efetuada pelo Pregoeiro.

6.2. As amostras deverão vir acompanhadas das Fichas técnicas de todos os gêneros alimentícios componentes das cestas básicas, expedidas e assinadas pelos respectivos fabricantes dos produtos.
6.3. As amostras ainda deverão vir acompanhadas de Laudos bromatológicos, de todos os gêneros alimentícios que compõem as cestas básicas, com análise físico-químico, organolépticas, microscópica e microbiologia, expedidos por laboratórios oficiais ou credenciados, com data de emissão não superior a 12 meses da data de sua entrega.
6.4. As amostras serão analisadas por Nutricionista da Divisão de Alimentação Escolar e técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e as marcas que estiverem em desconformidade com a **especificação** e **padrão de qualidade** exigida serão rejeitadas.
6.5. As amostras para seleção devem estar identificadas com o número da licitação, permitido apresentar até duas marcas para cada produto e claramente indicada na conformidade deste Termo de Referência.
6.6. Nos casos em que houver pelo menos uma marca do produto selecionada e, ocorrer a rejeição de outra marca do mesmo produto, não será solicitado a substituição da marca rejeitada.
6.7. As marcas discriminadas na relação devem ser as mesmas cotadas na proposta.

6.8. A não apresentação das amostras e/ou em desacordo com as exigências deste Termo de Referência implicará na desclassificação da licitante/participante da concorrência.
6.9. As amostras devem estar acondicionadas e com as mesmas embalagens, rótulos, especificações, como será quando as cestas de alimentos forem entregues aos servidores.

6.10. Em nenhuma hipótese, o desconhecimento do padrão a ser observado ou das condições operacionais servirá como justificativa para inexecução ou execução irregular do serviço.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Indicar o nome e telefone do profissional que atuará como preposto nas comunicações com o Departamento de Recursos Humanos - DRH.

7.2. Comunicar imediatamente o DRH, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação no decorrer do período contratual, para adoção de providências cabíveis sobre os fatos;

7.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da presente contratação;

7.4. Manter, durante todo o período de execução dos serviços, as condições de higiene e garantias dos produtos fornecidos.

7.5. Presença do responsável indicado pela contratada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas junto ao DRH, quando notificada.

7.6. Nos referidos preços devem estar inclusos todos os custos de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer exceção, entre eles: Custos de produção e aquisição, taxas, impostos devidos aos órgãos federal, estadual e municipal, fretes, seguros, salários e encargos trabalhistas/previdenciários/sociais, aluguéis, carregamento, transportes e descarregamento nos locais indicados, combustíveis, lubrificantes e outros correlatos, constituindo-se os referidos preços nas únicas contra prestações da CONTRATANTE pela efetiva e correta entrega dos produtos.

7.7. Os preços contratados são firmes e irreajustáveis.

7.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial ou atualizado deste contrato.

8. PERÍODO E FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DAS CESTAS DE ALIMENTOS AOS SERVIDORES:

8.1. A CONTRATANTE enviará eletronicamente com antecedência de 3 (três) dias da data de início da entrega/distribuição das cestas-básicas aos servidores municipais a quantidade estimada no mês e os dados identificadores dos participantes do benefício.

8.2. A empresa contratada ficará responsável pela entrega e distribuição das cestas de alimentos, individualmente, para cada servidor ou seu representante, durante 8 (oito) dias úteis, compreendido entre o dia 1º (primeiro) e até o dia 15 (quinze) de cada mês, conforme cronograma do DRH elaborado no mês de janeiro para o ano todo.

8.3. O horário para entrega das cestas de alimentos, nos dias considerados de distribuição, será das 08h às 16h.

8.4. A empresa contratada disponibilizará às suas expensas:

a) local para armazenagem das cestas de alimentos que será*: **em local amplo, coberto, no mínimo com 300m², com portas compatíveis para descarga de caminhão e entrega/distribuição das cestas de alimentos aos servidores municipais, laudos de combate ao fogo, controle de pragas, piso liso e com palete (nunca de madeira), sanitários masculino e feminino, frente para rua de pequeno fluxo de veículos (não atrapalhar a malha viária pública como ruas principais), bebedouro de água potável e localização dentro de um perímetro de 5 km do Paço Municipal**. A contratada deverá apresentar no mínimo três locais destinados ao armazenamento, para que apenas um deles seja aprovado pela contratante, antes da sua definitiva locação. A apresentação dos locais deverá ser feita ao gestor, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.*

b) sistema de entrega de cesta-básica deve ser controlado através de cartão com sistema seguro por servidor, oferecido pela empresa contratada e o seu controle eletrônico deverá ser compatibilizado com os sistemas operacionais (software) atualmente utilizado pelo Departamento de Recursos Humanos.

c) a empresa contratada deverá oferecer e dar acesso ao DRH da Prefeitura Municipal e Autarquias a possibilidade em tempo real, de consultar, verificar e analisar as entregas/distribuição da cesta-básica.

d) No local/sede de entrega/distribuição da cesta-básica, a contratada deverá disponibilizar funcionários para carregar as cestas-básicas nos veículos dos servidores, de forma a evitar longas filas de espera para o carregamento nos respectivos veículos.

e) Alinhamento do sistema de entrega em fila única, de forma a não permitir a ultrapassagem da ordem de chegada ao balcão de entrega e controle da cesta de alimentos.

8.4.1. O local para armazenagem e de entrega deve ser apresentado para aprovação técnica e vistoria pelo Departamento de Recursos Humanos e outros órgãos da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, que poderá interditar o local e solicitar providências para apresentação de outro, dentro das exigências técnicas deste Termo de Referência.

8.4.2. A Contratada é responsável pela administração, manutenção, limpeza e pagamento das despesas com a locação do prédio para armazenagem das cestas de alimentos, pelo software utilizado e pelos salários, adicionais, encargos e reflexos dos seus trabalhadores.

8.5. A entrega de cada cesta de alimentos aos servidores municipais pela contratada aos e/ou pessoa representante do servidor, deve ser executado por trabalhadores da contratada, estes devem colocar (fazer carregamento) das cestas nos veículos dos servidores, independentemente se o servidor é ou não PNE – Pessoas de Necessidades Especiais, gênero e idade.

8.5.1. A empresa contratada ao final de cada período de entrega, deverá emitir relatório mensal contendo o nome do servidor que vier retirar a cesta de alimentos de forma a fazer o rastreamento das cestas entregues.

8.6. A empresa contratada deve administrar e fornecer para controle de retirada das cestas o Cartão Magnético ou equivalente, para cada servidor, contendo os dados necessários, inclusive de equipamento para controle e checagem da retirada (foto ou filmagem).

8.7. Ao final de cada período de entrega, a Contratada deve apresentar relatório correspondente à distribuição das cestas detalhando as quantidades entregues e as sobras, bem como o nome dos servidores que não retiraram as cestas.

8.8. As entregas devem ser por conta e risco da contratada, cujas quantidades solicitadas, devem estar obrigatoriamente acompanhadas dos competentes documentos fiscais, discriminados com todos os produtos, marcas e respectivos valores.

8.9. Mensalmente a Contratada deverá fazer a entrega de cestas de alimentos em separado e em número informado pelo Departamento de Recursos Humanos em dois pontos distintos:

a) No local mencionado na alínea "a", do item 6.4. deste Termo;
b) 160 unidades em média, na sede da Administração Regional de Martinho Prado.

9. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

9.1. Quantidade total a ser adquirida: 44.100 (quarenta e quatro mil e cem) unidades;

9.2. Quantidade de cada pedido mensal e inicial: 3.675 (três mil, seiscentos e setenta e cinco) unidades;

9.3. Estimativa aproximada de cada pedido/mês: 3.675 (três mil, seiscentos e setenta e cinco) unidades;

9.4. A quantidade de Cestas Básicas a serem entregues aos servidores poderá oscilar mensalmente, considerando demissões, admissões e desistências ocorridas no mês e considerando ainda os que não retiram a cesta dentro do período de distribuição.

9.5. Período de entrega/distribuição aos servidores municipais: de 8 (oito) dias úteis, entre o dia 1º. (primeiro) e até o dia 15 (quinze) de cada mês, iniciando-se em JULHO de 2022 e encerrando-se em JUNHO de 2023.

10. ACEITAÇÃO DAS CESTAS DE ALIMENTOS:

10.1. O recebimento das cestas de alimentos nos locais de entrega/distribuição não configura o aceite, o qual ocorrerá somente após a conferência quantitativa e qualitativa do mesmo, realizada pelo DRH, devidamente atestado e conferido pela(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s);

10.2. A Contratada ficará obrigada a refazer, às suas expensas o serviço que vier a ser recusado, ficando ciente de que o ato do recebimento não importará em sua aceitação.

11. GARANTIA:

11.1. A Contratada obriga-se a garantir o serviço contra defeitos, vícios ou falhas de execução, inclusive decorrentes dos materiais utilizados, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas pertinentes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação feita pela Contratante, sob pena das sanções previstas em lei e/ ou termo contratual.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Indicar o nome e telefone do profissional que atuará como preposto nas comunicações com o Departamento de Recursos Humanos - DRH.

12.2. Comunicar imediatamente o DRH, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação no decorrer do período contratual, para adoção de providências cabíveis sobre os fatos;

12.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da presente contratação;

12.4. Manter, durante todo o período de execução dos serviços, as condições de higiene e garantias dos produtos fornecidos.

12.5. Presença do responsável indicado pela contratada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas junto ao DRH, quando notificada.

12.6. Nos referidos preços devem estar inclusos todos os custos de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer exceção, entre eles: Custos de produção e aquisição, taxas, impostos devidos aos órgãos federal, estadual e municipal, fretes, seguros, salários e encargos trabalhistas/previdenciários/sociais, aluguéis, carregamento, transportes e descarregamento nos locais indicados, combustíveis, lubrificantes e outros correlatos, constituindo-se os referidos preços nas únicas contra prestações da CONTRATANTE pela efetiva e correta entrega dos produtos.

12.7. Os preços contratados são firmes e irreajustáveis.

12.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial ou atualizado deste contrato.

13. VEDAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO:

13.1. Empresas declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta Federal, Estadual e Municipal e não reabilitadas.

13.2. Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Mogi Guaçu, nos termos do Inciso III do Artigo 37 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

14. DA VIGÊNCIA E DO VALOR DO CONTRATO:

14.1. O objeto do presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogações anuais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta) meses.

14.2. O valor global estimado do objeto do contrato é de R$ 16.810.038,00 (dezesseis milhões, oitocentos e dez mil e trinta e oito reais).

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

15.1. Para custear as despesas oriundas da contratação, serão oneradas as seguintes dotações orçamentárias:

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

16.1. O OBJETO do contrato será fracionado em pedidos e pagamentos mensais, na proporção de adesão e participação por parte dos servidores ao benefício da cesta-básica, cujo pedido será pago mediante a expedição de Nota Fiscal correspondente, em até 20 (vinte) dias após o primeiro dia da entrega/distribuição.

17. FISCALIZAÇÃO:

17.1. A Fiscalização e Gestão dos serviços será exercida **pela Diretora do Departamento de Recursos Humanos**, a quem está delegada as atribuições em acompanhar a execução dos serviços, com poderes para determinar à **Contratada** as providências necessárias para regularizar ocorrências e dar efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

18. DO GESTOR DO CONTRATO E SEU SUBSTITUTO:

18.1. Identificação do gestor do contrato:
MARIA AMÉLIA PERSINOTI SIQUEIRA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos
RG 21.904.946
CPF 182.063.028-59
E-mail: drh-gerencia@mogiguacu.sp.gov.br

18.2. Identificação do gestor substituto do contrato:
LUCIMARY FERNANDES BOTARO MATHIAS
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo do Departamento de Recursos Humanos
RG 23.563.484-0
CPF 158.396.858-01
E-mail: drh-apoioadm@mogiguacu.sp.gov.br

Responsável pela elaboração do termo de referência:
MARIA AMÉLIA PERSINOTI SIQUEIRA
DRH – Diretora de Departamento

KELLY CRISTINA CAMILOTTI CAVALHEIRO
Secretária Municipal de Administração

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Esta proposta deve ser impressa em papel timbrado da empresa)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
A/C DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
Rua Henrique Coppi, nº 200, Centro, 6º andar

NOME DA EMPRESA: _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____ **ESTADO:** _____
CNPJ Nº: _____ **INSC. EST. Nº:** _____
TELEFONE: _____ **E-MAIL:** _____

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2022

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sas., nossa Proposta relativa à Licitação em referência, destinada a **: FORNECIMENTO PARCELADO DE 44.004 (QUARENTA E QUATRO MIL E QUATRO) CESTAS BÁSICAS, A SEREM FORNECIDAS AOS SERVIDORES, EX-SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA E HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS, COM ENTREGAS MENSAIS, CONFORME QUANTIDADE A SER INFORMADA PELOS ÓRGÃOS**, de forma a atender todos os alunos que necessitem do Transporte Escolar, e, após termos tomado conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, as quais concordamos sem qualquer ressalva, passamos a formular a seguinte proposta de preços:

ITEM	PRODUTO	QUANT.	APRESENTAÇÃO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR GLOBAL
01	Arroz Classe longo, fino, tipo 1, grupo beneficiado, subgrupo polido, agulhinha	03	Pacote com 05Kg			
02	Açúcar refinado	10	Pacote com 01Kg			
03	Feijão carioquinha, tipo 1, grupo I comum, classe cores, comum	04	Pacotes de 01kg			
04	Sal refinado extra iodado	01	Pacote com 01Kg			
05	Pó de Café torrado e moído, em embalagem a vácuo puro (tijolo), com selo ABIC	02	Embalagem de 500g			
06	Farinha de trigo tipo 1 na cor branca	02	Pacote com 01Kg			
07	Macarrão de sêmola, tipo Spaghetti, nº 8, com ovos	02	Pacote com 500g			
08	Macarrão de sêmola, tipo parafuso, com ovos	02	Pacote com 500g			
09	Extrato de tomate	02	Embalagem 140g			
10	Óleo de soja refinado, sem colesterol como óleo de origem vegetal e antioxidante ácido cítrico, Fonte de Vitamina E, tipo 1, Extra Filtrado ou 5 vezes filtrado	06	PET de 900ml			
11	Ervilha	02	Embalagem 170g			
12	Tempero Pronto	01	Embalagem 300g			
13	Milho Verde	02	Embalagem 170g			
14	Leite em pó integral instantâneo	01	Embalagem 400g			
15	Fubá	02	Embalagem 500g			

VALOR UNITÁRIO DE CADA CESTA – R$ ……

VALOR GLOBAL (44.004 X PREÇO UNITÁRIO) – R$ ……

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa dias), a contar da data de encerramento desta licitação.

PRAZO DE ENTREGA: Ficará responsável pela entrega e distribuição das cestas de alimentos, individualmente, para cada servidor ou seu representante, durante 8 (oito) dias úteis, compreendido entre o dia 1º (primeiro) e até o dia 15 (quinze) de cada mês, conforme cronograma do DRH elaborado no mês de janeiro para o ano todo.

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO – Em até 20 (vinte) dias após o primeiro dia de entrega/disitribuições.

DECLARAMOS que estamos de acordo com os termos do Edital, e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e demais contribuições pertinentes de nossa responsabilidade, sem qualquer exceção, constituindo-se o referido preço unitário nas únicas contraprestações da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU pelos efetivos fornecimentos, sob nossa conta e risco.

DECLARAMOS que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU.

_____, _____ de _____de 2022.
(Local) (dia) (mês)

_____
Identificação da empresa licitante e assinatura do representante legal
Nome por extenso, cargo e CPF

ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

(Esta procuração deve ser impressa em papel timbrado da empresa)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
A/C DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
Rua Henrique Coppi, nº 200, Centro, 6º andar

Por este instrumento particular de Procuração, a _____ (razão social da pessoa jurídica), com sede na _____(rua/avenida/etc), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e Inscrição Estadual sob o nº _____, representada neste ato por seu(s) _____ (*mencionar qualificação do(s) outorgante(s)*) Sr(a) _____ portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a)_____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, a quem confere(imos) amplos poderes para representar a _____ (razão social da pessoa jurídica) perante a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, no âmbito do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2022**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do referido certame licitatório, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE NOSSA EMPRESA CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, os envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO em nome da outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na etapa de lances, desistir verbalmente de formular ou ofertas na etapa de lances, negociar a redução de preços, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

_____
Local e data

Outorgante(s) e assinatura(s)
Com firma reconhecida

Nota: Esta procuração para Credenciamento deverá ser entregue ao Pregoeiro ou a qualquer membro de sua Equipe de Apoio, por ocasião da abertura da sessão do Pregão***, FORA DOS ENVELOPES.***

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Esta declaração deve ser impressa em papel timbrado da empresa)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
A/C DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
Rua Henrique Coppi, nº 200, Centro, 6º andar

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, neste ato representado pelo(s)_____<diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2022**, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

_____, _____ de _____ de 2022.
(Local) (dia) (mês)

_____
Nome e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA AO PREGOEIRO NA FASE DE CREDENCIAMENTO, **FORA DOS ENVELOPES.**

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Esta declaração deve ser impressa em papel timbrado da empresa)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
A/C DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
Rua Henrique Coppi, nº 200, Centro, 6º andar

A empresa _____, com sede na _____, nº ____, bairro _____, na cidade de _____, no estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, cargo _____, portador(a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, declara para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

_____, _____ de _____ de 2022.
(Local) (dia) (mês)

_____
Nome e assinatura do representante legal

Obs.: Em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 123/2006.

(Esta declaração deve ser impressa em papel timbrado da empresa)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
A/C PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO
PREGÃO PRESENCIAL N° 51/2022

Eu.....(nome completo)....., representante legal da empresa ....., com sede na ..... (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº....., interessada em participar do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2022** da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, declaro, sob as penas da Lei, o que se segue:

a) que em conformidade com o previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, ter a receita bruta equivalente a uma _____ (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte).

b) que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2016.

_____, _____ de _____ de 2022.
(Local) (dia) (mês)

_____
Nome e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA AO PREGOEIRO NA FASE DE CREDENCIAMENTO, **FORA DOS ENVELOPES.**

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Esta declaração deve ser impressa em papel timbrado da empresa)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
A/C PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO
PREGÃO PRESENCIAL N° 51/2022

A empresa _____, com sede na _____, nº____, bairro_____, na cidade de _____, no estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)_____, cargo_____, portador(a) do CPF nº_____ e do RG nº_____, declara para fins de habilitação e contratação que NÃO POSSUI IMPEDIMENTO OU SUSPENSÃO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

_____, _____ de _____ de 2022.

_____
Nome e assinatura do representante legal

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____ /2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6.887/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU E A EMPRESA _____

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU,** inscrita no CNPJ sob o nº 45.301.264/0001-13, com sede na Rua Henrique Coppi, nº 200, Centro, na cidade de Mogi Guaçu/SP, representada pelo Prefeito Municipal, **RODRIGO FALSETTI**, portador do RG nº 22.784.386-1 e CPF nº 268.525.708-00, conforme Delegação de Competência fixada pelo Termo de Compromisso e Posse de 01 de janeiro de 2021, de ora em diante designada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº___, no bairro de _____, na cidade de_____, estado de _____, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo(a) Senhor(a) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de vencedora do **Pregão Presencial nº 51/2022, Processo Licitatório nº 6.887/2022**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 13.811/2006 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e nos casos omissos, prevalecerão as normas do Código Civil e demais legislações pertinentes, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DA COMPOSIÇÃO, DA CARACTERISTICA, DA QUALIDADE DOS PRODUTOS, DA GARANTIA E DA ACEITAÇÃO DAS CESTAS BÁSICAS

1.1.- Este contrato tem por objeto **FORNECIMENTO PARCELADO DE 44.004 (QUARENTA E QUATRO MIL E QUATRO) CESTAS BÁSICAS, A SEREM FORNECIDAS AOS SERVIDORES, EX-SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA E HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS, COM ENTREGAS MENSAIS, CONFORME QUANTIDADE A SER INFORMADA PELOS ÓRGÃOS.** de acordo com as especificações e detalhamentos do edital, especialmente o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do **Pregão Presencial nº 51/2022** que, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2 – DA COMPOSIÇÃO DAS CESTAS BÁSICAS:

ITEM	PRODUTO	QUANT.	APRESENTAÇÃO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR GLOBAL
01	Arroz Classe longo, fino, tipo 1, grupo beneficiado, subgrupo polido, agulhinha	03	Pacote com 05Kg			
02	Açúcar refinado	10	Pacote com 01Kg			
03	Feijão carioquinha, tipo 1, grupo I comum, classe cores, comum	04	Pacotes de 01kg			
04	Sal refinado extra iodado	01	Pacote com 01Kg			
05	Pó de Café torrado e moído, em embalagem a vácuo puro (tijolo), com selo ABIC	02	Embalagem de 500g			
06	Farinha de trigo tipo 1 na cor branca	02	Pacote com 01Kg			
07	Macarrão de sêmola, tipo Spaghetti, nº 8, com ovos	02	Pacote com 500g			
08	Macarrão de sêmola, tipo parafuso, com ovos	02	Pacote com 500g			
09	Extrato de tomate	02	Embalagem 140g			
10	Óleo de soja refinado, sem colesterol como óleo de origem vegetal e antioxidante ácido cítrico, Fonte de Vitamina E, tipo 1, Extra Filtrado ou 5 vezes filtrado	06	PET de 900ml			

ITEM	PRODUTO	QUANT.	APRESENTAÇÃO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR GLOBAL
11	Ervilha	02	Embalagem 170g			
12	Tempero Pronto	01	Embalagem 300g			
13	Milho Verde	02	Embalagem 170g			
14	Leite em pó integral instantâneo	01	Embalagem 400g			
15	Fubá	02	Embalagem 500g			

Obs: Serão aceitas variações de embalagens para pet, sachê, pacote, frasco e/ou tetra pack, no que couberem:

Para o item arroz:

Produto não pode apresentar sujidades, pedras ou quaisquer tipos de bichos ou ainda fora do padrão determinado por lei. Deve possuir validade mínima de 8 (oito) meses, a partir da data de entrega. Dados que deverão estar descritos na embalagem e exigido do produto: "Não precisa lavar e nem escolher" e "Grãos Nobres", tabela nutricional mínima na porção de 50g; Valor energético: 173 kcal; Carboidratos: 39g; Proteínas: 3,3g; Gorduras totais: 0g; Gorduras saturadas: 0g; Gorduras trans: 0g, Fibra alimentar: 0g e Sódio: 0mg.

Para o item Feijão:

Produto não pode apresentar sujidades, pedras ou quaisquer tipos de bichos e estar fora do padrão determinado por lei. Possuir validade mínima de 4 (quatro) meses a partir da data de entrega. Dados que deverão estar descritos na embalagem e exigido do produto: atendimento ao consumidor e tabela nutricional mínima na porção de 60g: Valor energético entre 180 kcal a 190 kcal; Carboidratos: 30g; Proteínas: 14g; Gorduras totais: 0g; Gorduras saturadas: 0g; Gorduras trans: 0g, Fibra alimentar: 16g; Sódio de 0 mg até 6mg.

Para o item Café:

Torrado, moído e deve ser de primeira qualidade, sabor extraforte, torra escura, 4 a 10, sem odores ou gosto de palha, chá e outros, sem conter substâncias estranhas, como: milho, cascas, paus, centeio, trigo, cevada e outros.

1.2.1. Os produtos com as respectivas marcas apresentados como amostras pela CONTRATADA não poderão ser alterados no período de vigência do contrato, exceção por sazonalidade, escassez e/ou extinção do produto no mercado, quando deverá ser prontamente informado a respectiva substituição ao gestor do contrato.

1.3 – DAS CARACTERISTÍCAS DAS CESTAS:

1.3.1. As cestas de alimentos devem ser embaladas uma-a-uma, separadamente, em caixas de papelão, de material resistente que garanta a integridade das embalagens e conteúdo dos produtos, exceção do açúcar e o arroz, que deverão ser envelopados em sacos plásticos resistentes e transparentes.
1.3.1.1. As embalagens dos produtos contidos nas cestas-básicas não devem apresentar latas e frascos amassados ou rompidos, invólucros perfurados e/ou rasgados e pacotes abertos.

1.3.2. A caixa de papelão deve permitir o transporte e o empilhamento adequado para armazenagem, devidamente fechada e lacrada, bem como o saco plástico contendo açúcar e arroz.

1.4 - DA QUALIDADE E VALIDADE DOS PRODUTOS:

1.4.1. A CONTRATADA responde pela qualidade dos produtos fornecidos, dentro das especificações deste Termo de Referência e, inclusive, quanto às normas exigidas para comercialização de alimentos da ANVISA e outros órgãos públicos, informação nutricional, validade de cada produto não inferior a 40 (quarenta) dias (excetuando-se os acima mencionados com validade diferenciada) e autuação por fiscais de ocorrências envolvendo as cestas de alimentos.

1.4.2. A CONTRATADA deve substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, depois do comunicado expedido pela Prefeitura, de qualquer produto entregue fora das especificações.

1.4.3. Constatado embalagens deterioradas ou produtos de qualidade inferior, a Contratada fará a reposição sem quaisquer ônus para a Administração Municipal.
1.4.3.1. A reposição deve acontecer após aprovação do novo produto pelo Departamento de Recursos Humanos.
1.4.3.2. No local da distribuição das cestas de alimentos, a contratada deve obrigatoriamente dispor de espaço para produtos trocados com os dizeres; NÃO CONFORMIDADES.

1.5 – DA GARANTIA:
1.5.1. A Contratada obriga-se a garantir o serviço contra defeitos, vícios ou falhas de execução, inclusive decorrentes dos materiais utilizados, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas pertinentes, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação feita pela Contratante**, sob pena das sanções previstas em lei e/ ou termo contratual.

1.6 – DA ACEITAÇÃO DAS CESTAS DE ALIMENTOS:

1.6.1. O recebimento das cestas de alimentos nos locais de entrega/distribuição não configura o aceite, o qual ocorrerá somente após a conferência quantitativa e qualitativa do mesmo, realizada pelo DRH, devidamente atestado e conferido pela(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s);

1.6.2. A Contratada ficará obrigada a refazer, às suas expensas o serviço que vier a ser recusado, ficando ciente de que o ato do recebimento não importará em sua aceitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

2.1.- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, à partir de sua assinatura, quando serão reconhecidos todos os seus efeitos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos periodos, limitado a 60 (sessenta) meses, a critério da CONTRATANTE, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores.

2.2.- Em caso de aditamento a CONTRATADA deverá apresentar declaração de que não possui impedimento ou suspensão de licitar ou contratar com a administração pública.

2.3.- A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação vigente.

2.4.- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços prestados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:

3.1.- O contrato terá o preço das viagens reajustadas anualmente com base no índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)/IBGE.
3.1.1.- O critério de reajustamento acima descrito poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA.
3.1.2- A periodicidade anual para o cálculo do reajuste será contada a partir da data limite para a apresentação da proposta.

3.2.- Quando da renovação do contrato, caso não seja possível obter oficialmente o índice de variação citado no item 3.1, a correção será efetuada posteriormente através de Apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1.- . O objeto do contrato será fracionado em pedidos e pagamentos mensais, na proporção de adesão e participação por parte dos servidores ao benefício da cesta-básica, cujo pedido será pago mediante a expedição de Nota Fiscal correspondente, **em até 20 (vinte) dias após o primeiro dia da entrega/distribuição**.

4.2.- Os documentos fiscais deverão ser entregues até o 3° dia útil de cada mês, para aferição e programação de liquidação das notas de pagamento; caso a CONTRATADA não atenda o prazo estipulado, a programação só terá andamento após a entrega dos mesmos.

4.3.- Para recebimento dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar junto aos documentos fiscais, no que couber, os seguintes documentos emitidos via Internet e dentro de sua validade:
4.3.1.- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida ativa da União (DAU) por elas administrados; e
4.3.2.- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) referente ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

4.4.- A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 4.1, que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.

4.5.- Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, INSS e do ISSQN, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referente ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

4.6.- A não apresentação dessas comprovações assegura a CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1.- Os recursos para atender as despesas decorrentes dos contratos da licitação correrão por conta das dotações orçamentarias descritas abaixo, vigentes para o exercício de 2022 e no que couber a exercícios posteriores:

PREFEITURA MUNICIPAL
02.01.04.121.7001.2.200.339030.01
02.02.04.122.8003.2.200.339030.01
03.01.04.122.7001.2.200.339030.01

04.01.24.122.7004.2.200.339030.01
05.01.04.121.7001.2.200.339030.01
06.01.03.122.7003.2.200.339030.01
07.01.04.121.7001.2.200.339030.01
08.01.15.451.5003.2.200.339030.01
08.03.15.452.8001.2.200.339030.01
09.01.15.452.5001.2.200.339030.01
09.02.15.453.5013.2.200.339030.01
09.03.15.452.5012.2.200.339030.01
10.01.20.605.6001.2.200.339030.01
10.02.18.541.6006.2.200.339030.01
11.01.12.365.2002.2.200.339030.01
11.01.12.365.2002.2.200.339030.01
11.02.12.361.2001.2.200.339030.01
11.03.12.306.2006.2.200.339030.01
12.01.27.812.3011.2.200.339030.01
12.01.10.301.1001.2.200.339030.01
13.04.10.304.1005.2.200.339030.01
14.01.08.244.4001.2.200.339030.01
15.01.06.181.8002.2.200.339030.01
16.01.15.451.5003.2.200.339030.01
17.01.04.122.7001.2.200.339030.01
22.01.04.122.7001.2.200.339030.01
23.01.13.392.3002.2.200.339030.01
25.01.19.126.7001.2.200.339030.01

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
041082.1751250072.579.33903000

HOSPITAL MUNICIPAL DR TABAJARA RAMOS
030310.1030210032.250.33903000

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA (FEG)
051905.1236420052.068.33903000
051903.1236220032.321.33903000
051902.1236120012.314.33903000

5.2 - Durante a vigência do CONTRATO, poderão ser utilizadas outras dotações orçamentárias, através de simples apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Indicar o nome e telefone do profissional que atuará como preposto nas comunicações com o Departamento de Recursos Humanos - DRH.
6.2. Comunicar imediatamente o DRH, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação no decorrer do período contratual, para adoção de providências cabíveis sobre os fatos;
6.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da presente contratação;
6.4. Manter, durante todo o período de execução dos serviços, as condições de higiene e garantias dos produtos fornecidos.
6.5. Presença do responsável indicado pela contratada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas junto ao DRH, quando notificada.
6.6. Nos referidos preços devem estar inclusos todos os custos de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer exceção, entre eles: Custos de produção e aquisição, taxas, impostos devidos aos órgãos federal, estadual e municipal, fretes, seguros, salários e encargos trabalhistas/previdenciários/sociais, aluguéis, carregamento, transportes e descarregamento nos locais indicados, combustíveis, lubrificantes e outros correlatos, constituindo-se os referidos preços nas únicas contra prestações da CONTRATANTE pela efetiva e correta entrega dos produtos.
6.7. Os preços contratados são firmes e irreajustáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1.- Além das obrigações da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº10.520/02, são obrigações da CONTRATANTE:
7.1.1.- Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços.
7.1.2.- Fiscalizar e acompanhar, por servidor previamente designado, a execução do objeto contratual;
7.1.3.- Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem executados pela CONTRATADA.
7.1.4.- Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos.
7.1.5.- Proibir que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas no contrato.
7.1.6.- Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, GESTOR DO CONTRATO E DO PREPOSTO:

8.1.- A CONTRATANTE e a CONTRATADA, fundamentados nos Artigos 66, 67 e 68 da Lei Federal nº 8.666/93, executarão fielmente o contrato, sendo este acompanhado pelos representantes designados:
8.1.1.- DA CONTRATANTE:

8.1.1.1.- GESTORA DO CONTRATO:
MARIA AMÉLIA PERSINOTI SIQUEIRA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos
RG 21.904.946
CPF 182.063.028-59
E-mail: drh-gerencia@mogiguacu.sp.gov.br

8.1.1.2.- GESTOR SUBSTITUTO:
LUCIMARY FERNANDES BOTARO MATHIAS
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo do Departamento de Recursos Humanos
RG 23.563.484-0
CPF 158.396.858-01
E-mail: drh-apoioadm@mogiguacu.sp.gov.br

8.1.2.- DA CONTRATADA:
8.1.2.1.- PREPOSTO:
NOME:
FUNÇÃO:
CPF Nº

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1.- O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
9.1.1.- UNILATERALMENTE, pela CONTRATANTE, quando ocorrer os motivos previstos nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ou quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações deste contrato;
9.1.2.- BILATERALMENTE, por acordo entre as partes, prevalecendo à conveniência da CONTRATANTE;
9.1.3.- JUDICIALMENTE, nos termos da legislação de regência.
9.2.- Na hipótese de rescisão deste contrato, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.
9.3.- Ficam reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1.- A inexecução total ou parcial deste contrato, bem como sua execução irregular ou com atraso injustificado terá como consequência a aplicação, segundo a gravidade da falta e de forma gradativa, atendendo os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, nos termos do art.7º da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 a alterações, as seguintes sanções:

10.2.- ADVERTÊNCIA:
10.2.1.- Serão aplicadas sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido diretamente, e serão instruídas no processo licitatório em referência.

10.3.- MULTA DE MORA:
10.3.1.- Será aplicada caso seja comprovado o atraso injustificado e sujeitará a CONTRATADA à multa sobre o valor da obrigação não cumprida referente ao item/itinerário do contrato que se encontra prejudicado, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
10.3.2.- Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
10.3.3.- Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.
10.3.4.- A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia de atraso, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no item 10.3.4.1.1.
10.3.4.1.- Pela inexecução total ou parcial deste contrato poderão ser aplicadas ainda:
10.3.4.1.1.- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida.
10.3.5.- O prazo para pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) será de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua cobrança.
10.3.6.- Multas não pagas serão inscritas como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA a processo executivo.
10.3.7.- As multas referidas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02.
10.3.8.- Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a CONTRATANTE reterá o valor da multa dos eventuais créditos que a CONTRATADA tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.
10.3.9.- Todas as multas por descumprimento ao contrato terão como base de cálculo o valor total do item/itinerário prejudicado.

10.4.- SUSPENSÃO:
10.4.1.- Pena de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Mogi Guaçu, no caso de reincidência em faltas já apenadas com ADVERTÊNCIA, bem como no caso de faltas graves que impliquem a rescisão deste contrato.
10.4.2.- Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos da CONTRATADA, que não poderá exceder a 05 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

10.5.- DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:
10.5.1.- A ser aplicada quando a CONTRATADA praticar atos ilícitos ou cometer faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.
10.5.2.- As sanções descritas nos itens 10.3, 10.4 e 10.5 serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia, nos prazos determinados pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei Federal nº 10.520/02.
10.5.3.- Sem prejuízo da aplicação à CONTRATADA das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes deste contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.
10.5.4.- Dependendo da infração cometida, a CONTRATANTE, a seu critério poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
10.5.5.- O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeita também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

10.6 - A contratada levará advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, sem prejuízo da aplicação de eventuais penas previstas em lei, tais como:
I. Fumar no interior do veículo.
II. Permitir a atividade de vendedores ambulantes no interior do veículo;
III. Motorista estacionar o veículo fora dos locais determinados, bem como permitir o embarque e desembarque de alunos fora dos locais pré-determinados;
IV. Motorista colocar o veículo em movimento com a porta aberta;
V. Permitir a entrada de pessoas estranhas ao transporte efetuado;
VI. Executar transporte de passageiros não autorizados pela Secretaria Municipal de Educação;
VII. Destratar passageiros ou manter comportamento inconveniente quando em serviço;
VIII. Operar veículo em desacordo com as especificações definidas nos atos regulamentares emitidos pelo DETRAN ou CIRETRAN;
IX. Não comunicar à Secretaria Municipal de Educação qualquer tipo de ocorrência estranha na execução dos serviços;
X. Não dar atendimento adequado, bem como auxílio aos alunos com necessidades especiais;
XI. Motorista dirigir o veículo de forma perigosa, comprometendo a segurança e conforto dos passageiros;
XII. Colocar em operação veículo que não apresente condições de segurança;
XIII. Os motoristas e monitores deverão estar sempre uniformizados, com uniformes fornecidos pela Contratada. Nos uniformes deverão constar os dizeres: MOTORISTA e MONITOR, para cada caso.
IX. Não atender a solicitação da Secretaria Municipal de Educação ou do Departamento Municipal de Transportes para retirar de circulação veículo em condições consideradas inadequadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO:
11.1.- A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subcontratar os serviços, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PERÍODO E DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DAS CESTAS BÁSICAS AOS SERVIDORES MUNICIUPAIS:

12.1. A CONTRATANTE enviará eletronicamente **com antecedência de 3 (três) dias da data de início da entrega/distribuição** das cestas-básicas aos servidores municipais a quantidade estimada no mês e os dados identificadores dos participantes do benefício.

12.2. A CONTRATADA ficará responsável pela entrega e distribuição das cestas de alimentos, individualmente, para cada servidor ou seu representante, durante 12 (oito) dias úteis, compreendido entre o dia 1º (primeiro) e até o dia 15 (quinze) de cada mês, conforme cronograma do DRH elaborado no mês de janeiro para o ano todo.

12.3. O horário para entrega das cestas de alimentos, nos dias considerados de distribuição, será das 012h às 16h.

12.4. A empresa contratada disponibilizará às suas expensas:

a) local para armazenagem das cestas de alimentos que será*: **em local amplo, coberto, no mínimo com 300m², com portas compatíveis para descarga de caminhão e entrega/distribuição das cestas de alimentos aos servidores municipais, laudos de combate ao fogo, controle de pragas, piso liso e com palete (nunca de madeira), sanitários masculino e feminino, frente para rua de pequeno fluxo de veículos (não atrapalhar a malha viária pública como ruas principais), bebedouro de água potável e localização dentro de um perímetro de 5 km do Paço Municipal**. A contratada deverá apresentar no mínimo três locais destinados ao armazenamento, para que apenas*

um deles seja aprovado pela contratante, antes da sua definitiva locação. A apresentação dos locais deverá ser feita ao gestor, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

b) sistema de entrega de cesta-básica deve ser controlado através de cartão com sistema seguro por servidor, oferecido pela empresa contratada e o seu controle eletrônico deverá ser compatibilizado com os sistemas operacionais (software) atualmente utilizado pelo Departamento de Recursos Humanos.

c) a empresa contratada deverá oferecer e dar acesso ao DRH da Prefeitura Municipal e Autarquias a possibilidade em tempo real, de consultar, verificar e analisar as entregas/distribuição da cesta-básica.

d) No local/sede de entrega/distribuição da cesta-básica, a contratada deverá disponibilizar funcionários para carregar as cestas-básicas nos veículos dos servidores, de forma a evitar longas filas de espera para o carregamento nos respectivos veículos.

e) Alinhamento do sistema de entrega em fila única, de forma a não permitir a ultrapassagem da ordem de chegada ao balcão de entrega e controle da cesta de alimentos.

12.4.1. O local para armazenagem e de entrega deve ser apresentado para aprovação técnica e vistoria pelo Departamento de Recursos Humanos e outros órgãos da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, que poderá interditar o local e solicitar providências para apresentação de outro, dentro das exigências técnicas deste Termo de Referência.
12.4.2. A Contratada é responsável pela administração, manutenção, limpeza e pagamento das despesas com a locação do prédio para armazenagem das cestas de alimentos, pelo software utilizado e pelos salários, adicionais, encargos e reflexos dos seus trabalhadores.

12.5. A entrega de cada cesta de alimentos aos servidores municipais pela contratada aos e/ou pessoa representante do servidor, deve ser executado por trabalhadores da contratada, estes devem colocar (fazer carregamento) das cestas nos veículos dos servidores, independentemente se o servidor é ou não PNE – Pessoas de Necessidades Especiais, gênero e idade.
12.5.1. A empresa contratada ao final de cada período de entrega, deverá emitir relatório mensal contendo o nome do servidor que vier retirar a cesta de alimentos de forma a fazer o rastreamento das cestas entregues.

12.6. A empresa contratada deve administrar e fornecer para controle de retirada das cestas o Cartão Magnético ou equivalente, para cada servidor, contendo os dados necessários, inclusive de equipamento para controle e checagem da retirada (foto ou filmagem).

12.7. Ao final de cada período de entrega, a CONTRATADA deve apresentar relatório correspondente à distribuição das cestas detalhando as quantidades entregues e as sobras, bem como o nome dos servidores que não retiraram as cestas.

12.8. As entregas devem ser por conta e risco da CONTRATADA, cujas quantidades solicitadas, devem estar obrigatoriamente acompanhadas dos competentes documentos fiscais, discriminados com todos os produtos, marcas e respectivos valores.

12.9. Mensalmente a Contratada deverá fazer a entrega de cestas de alimentos em separado e em número informado pelo Departamento de Recursos Humanos em dois pontos distintos:

a) No local mencionado na alínea "a", do item 6.4. deste Termo;
b) 160 unidades em média, na sede da Administração Regional de Martinho Prado.

:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1.- Fica expressamente estabelecido, por força deste contrato, a isenção de qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA, a total responsabilidade de empregadora com as despesas de seus empregados, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração, como dos demais encargos de qualquer natureza, e seguro contra acidentes de trabalho.
13.2.- Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o Edital, seus anexos e, a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA alterada pela fase de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1- Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** efetivou, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, a garantia correspondente à **R$ _____ (_____)** equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato. podendo a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades, nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 14.666/93 e alterações subsequentes;
a) - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
b) - seguro-garantia; ou
c) - fiança bancária.

14.1.1 - Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente em conta corrente do Município a ser informada pela Secretaria Municipal da Fazenda, sendo devolvida monetariamente, nos termos do parágrafo 4º, artigo 56 da Lei Federal nº 14666/93 e alterações subsequentes;

14.1.2 - Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade;

14.1.3 - A garantia prestada será liberada ou restituída à empresa contratada pela tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data do vencimento do contrato.

14.2 - Em caso de rescisão do contrato e/ou interrupção dos trabalhos, a garantia não será devolvida, a não ser que a rescisão e/ou paralisação decorra de acordo com o órgão responsável da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

14.3 - Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS FALHAS:

15.1.- De toda má execução ou trabalho defeituoso, eventualmente verificado pela fiscalização da CONTRATANTE no andamento dos serviços, a CONTRATADA será imediatamente notificada, ficando obrigada a reparar ou substituir o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais reparos ou substituições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TERMO DE QUITAÇÃO DEFINITIVA:

16.1.- Ao término de todas as obrigações atinentes ao presente CONTRATO, o Gestor da CONTRATANTE deverá e m i ti r o Ter m o d e Quitação Definitivo, considerando como plena rasa e total a quitação em favor da CONTRATADA dos débitos referentes a presente contratação, ficando sob sua responsabilidade as demais informações e liquidações aos órgãos internos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL:

17.1.- A CONTRATADA se obriga a cumprir rigorosamente todas as exigências e determinações contidas no edital deste **PREGÃO PRESENCIAL** e seus anexos, principalmente as descritas no Termo de Referência (**ANEXO I**), que fica fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições, sob pena de dar causa a rescisão e responder pelas multas e sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

18.1.- Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente CONTRATO será publicado no DOE - Diário Oficial do Estado e DOU – Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1.- Fica determinado, nos termos do art. 55, § 2°, da Lei Federal n° 8.666/93, o Foro da Comarca de Mogi Guaçu/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais do presente contrato, que não consigam preferencialmente acordar.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas legalmente capazes.

Mogi Guaçu, _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
RODRIGO FALSETTI
PREFEITO MUNICIPAL
P/ CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
NOME
CARGO
P/ CONTRATADA

MARIA AMÉLIA PERSINOTI SIQUEIRA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos
RG 21.904.946
CPF 182.063.028-59
GESTORA DO CONTRATO

LUCIMARY FERNANDES BOTARO MATHIAS
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo do Departamento de Recursos Humanos
RG 23.563.484-0
CPF 158.396.858-01
GESTORA SUBSTITUTA

TESTEMUNHAS:

NOME	NOME
CPF Nº	CPF Nº
P/ CONTRATANTE	P/ CONTRATADA

ANEXO IX – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU - CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13
CONTRATADA:
OBJETO: **FORNECIMENTO PARCELADO DE 44.004 (QUARENTA E QUATRO MIL E QUATRO) CESTAS BÁSICAS**

OAB/email2:_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi Guaçu, ____, de _____ de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:	**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**
Nome: RODRIGO FALSETTI **Cargo:** Prefeito Municipal **CPF/MF nº:** 268.525.708-00 Assinatura: _____	**Nome: RODRIGO FALSETTI** **Cargo:** Prefeito Municipal **CPF/MF nº:** 268.525.708-00 Assinatura:_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:	
Pela Contratante: **Nome: RODRIGO FALSETTI** **Cargo:** Prefeito Municipal **CPF/MF nº:** 268.525.708-00 Assinatura: _____	**Pela Contratada:** **Nome:** **Cargo:** **CPF/MF nº:** Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: KELLY CRISTINA CAMILOTI CAVALHEIRO
Cargo: Secretário Municipal de Administração
CPF nº 150.355.038-95

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

MARIA AMÉLIA PERSINOTI SIQUEIRA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos
RG 21.904.946
CPF 182.063.028-59
E-mail: drh-gerencia@mogiguacu.sp.gov.br

Assinatura: _____

_____

8.1.1.2.- GESTOR SUBSTITUTO:
LUCIMARY FERNANDES BOTARO MATHIAS
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo do Departamento de Recursos Humanos
RG 23.563.484-0
CPF 158.396.858-01
E-mail: drh-apoioadm@mogiguacu.sp.gov.br

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor
Nome:
Cargo: Pregoeiro(a)
CPF: _____

Assinatura: _____

ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

_____ (nome), como representante devidamente constituído de _____ (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item 6.5.3 do Edital do Pregão Presencial nº 51/2022, declara, sob as penas da lei, que:

A - Nomeará por ocasião da assinatura do contrato, Preposto, que lhe confira poderes para, em nome da CONTRATADA, efetivar tomadas de decisões operacionais e administrativas de caráter urgente, bem como, responsabilizar-se pela execução do contrato.

B - Na hipótese de substituição ou demissão do Preposto, tal fato será informado à Administração pela CONTRATADA com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, bem como, a indicação de seu substituto com os mesmos poderes acima elencados.

C - Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração, e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

* Caso a empresa prefira, poderá indicar seu Preposto neste Ato, substituindo a redação acima pela seguinte:

MODELO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

A empresa _____, sita na (endereço completo) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, através de seu representante abaixo identificado, nomeia seu PREPOSTO o(a) Sr.(a) _____, (cargo) _____, portador(a) do CPF nº _____, conferindo-lhe poderes para, em nome da CONTRATADA, efetivar tomadas de decisões operacionais e administrativas de caráter urgente, bem como, responsabilizar-se pela execução deste contrato.

Declara ainda que, na hipótese de substituição ou demissão do Preposto, tal fato será informado à Administração pela CONTRATADA com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, bem como, a indicação de seu substituto com os mesmos poderes acima elencados e que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração, e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, _____ de _____ de 2022.
Local dia mês

_____
Nome, Cargo, CPF e assinatura do representante legal